

PROJETO DE LEI Nº 089/2018, DE 27 DE AGOSTO 2018.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública de Alpestre – Consepro, bem como, ao Grupo de Apoio à Polícia Civil de Alpestre – GAP, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE/RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e, em cumprimento ao que se dispõe a Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar a título de subvenção ao **CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEPRO** e ao **GRUPO DE APOIO A POLÍCIA CIVIL - GAP de Alpestre**, até R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) mensais, a ser aplicado em auxílio moradia e ou auxílio permanência a Policiais Cíveis e Militares que desempenham suas funções e são lotados no Município de Alpestre – RS, desde que limitado ao valor de R\$ 400,00 por policial.

§1º - O Conselho requererá formalmente o valor mensal e necessário mediante apresentação do orçamento de gastos para cada mês.

§2º - Dar-se-á reajuste anual ao valor da conta de subvenção, limitado até o índice do IGP-M do período, livre de negociação das partes e regramentos de legislação específica.

§3º - O afastamento do efetivo serviço no Município de Alpestre/RS, por mais de 10 (dez) dias, acarretará na imediata suspensão do repasse da cota estabelecida no *caput*, salvo nos casos de afastamento previsto em Lei.

Art. 2º- Os valores repassados pelo Município ao CONSEPRO deverão ser objeto de prestação de contas em até 30 (trinta) dias da data do repasse do valor, mediante a apresentação e relação de documentos comprobatórios e identificação quanto à finalidade dos pagamentos.

Parágrafo Único: A não prestação de contas por parte do CONSEPRO no prazo estabelecido no *caput* do art. 2º impede o Poder Executivo de efetuar novo repasse mensal, até a correspondente apresentação de prestação de contas referida.

Art. 3º - No mesmo prazo definido no artigo 2º desta Lei, ficam o **CONSEPRO** e o **GAP** responsáveis por encaminhar, ao Poder Executivo, a prestação de contas do uso de cada cota, com os respectivos documentos comprobatórios:

I – Para os policiais civis e militares:

a) No caso do auxílio moradia, cópia do respectivo contrato de aluguel e recibo devidamente firmado pelo locador do imóvel.

b) No caso do auxílio permanência, cópia da Portaria ou documento equivalente de lotação no Município de Alpestre.

Art. 4º - Ficam autorizadas disposições acerca da qualificação, da prestação de contas, do plano de trabalho anual, de aplicação dos recursos repassados e do termo de

convênio a ser celebrado entre o Município e as entidades beneficiadas por meio de Decreto Municipal, caso haja necessidade, que trata sobre normas para a concessão de auxílios e subvenções.

Art. 5º - Por força da presente Lei, o **CONSEPRO** e o **GAP** são responsáveis pela fiscalização e cumprimento dos termos e condições definidas na presente lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 - Secretaria Municipal da Administração

Unidade: 02.01 - Sec. Mun. da Administração e Órgãos subordinados

Atividade: 02.01.2005–Auxiliar Entidades sem Fins Lucrativos que Contr. Ao Município

Elemento: 329.3350.43.00.00.00.00.0001–Subvenções Sociais

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre/RS, aos 27 dias de agosto de 2018.

JANIO SCHENAL
Prefeito Municipal em Exercício

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 089/2018

Senhor Presidente

Senhor Vereadores

O presente Projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir subvenção a ser repassada ao **CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEPRO**, bem como ao **GRUPO DE APOIO A POLÍCIA CIVIL – GAP**, para aplicação em auxílio moradia e auxílio permanência, fomentando a lotação e permanência de policiais em nosso Município.

O benefício social do presente projeto é evidente, pois auxiliará a fortalecer a segurança do nosso Município, além de incentivar a permanência e a vinda de novos policiais de ambas as corporações.

Nosso Município conta com poucos policiais para efetuar o patrulhamento e a segurança do nosso extenso Município, tornando-se impositivo ao Poder Público de Alpestre/RS, consubstanciado em uma atuação conjunta do Executivo e do Legislativo Municipal, tomar medidas para que novos policiais venham prestar seus valorosos serviços aqui.

Diante da sua clareza e importância, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente

JANIO SCHENAL
Prefeito Municipal